

DECRETO Nº 1.073/2017

Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Servidores Públicos Civis do Município de Macaparana – PE.

O Prefeito Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO: a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer valores adequados das diárias a serem pagas aos servidores do Município e aos agentes públicos e conselheiros municipais;

DECRETA:

Art. 1º - O servidor da administração pública municipal que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos, treinamentos ou eventos de interesse da municipalidade, fará jus à percepção de diárias de viagem para custear as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, excluindo as passagens, segundo as disposições deste Decreto, e especificações a seguir:

I – Alimentação: nos deslocamentos de servidores em que não haja necessidade de pernoite;

II – Alimentação e pernoite: nos deslocamentos em que há comprovada necessidade de pernoite.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - As despesas com alimentação, locomoção e hospedagem de conselheiros municipais serão indenizadas mediante a concessão de diárias, desde que devidamente autorizadas pelos ordenadores de despesas dos órgãos interessados, nos termos do artigo 3º deste Decreto.



Art. 3º - O pedido de diária será realizado mediante solicitação do Secretário Municipal da respectiva pasta e apreciado pelo Prefeito Municipal, contendo o assunto, a justificativa, a finalidade, o prospecto ou programação do evento, devendo o mesmo ser encaminhado a Secretaria de Finanças com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, conforme modelo constante no Anexo II

Parágrafo Único – As diárias dos motoristas do Município, relativas a simples alimentação, serão pagas quinzenalmente, após a prestação dos serviços, mediante solicitação do Órgão interessado, devidamente autorizado pelo ordenador da despesa e apreciado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A diária não poderá ser utilizada em despesas diferentes daquelas para a qual foi autorizada, sendo a responsabilidade pela utilização pessoal e intransferível.

Art. 5º - É vedado o reembolso de despesa de qualquer natureza por ocasião de viagem.

Art. 6º - No caso de servidor municipal ocupante ou detentor de mais um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 7º - Quando dois ou mais servidores municipais, que recebem diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de um mesmo evento de interesse da municipalidade, fora do Estado, será concedido a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 8º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa apresentada pelo mesmo, com a autorização do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 9º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, será justificada pelo servidor municipal e ficará condicionada à autorização expressa do Secretário Municipal da respectiva pasta.



Art. 10 – Se a diária for concedida a Servidor Municipal, com o objetivo de participar de algum curso ou evento de capacitação profissional, o mesmo deverá anexar cópia do certificado ou outro documento equivalente que comprove sua participação.

Art. 11 – Se a diária for concedida a Secretário Municipal, caberão aos mesmos dar ciência da viagem tão somente ao Prefeito Municipal.

Art. 12 – O servidor restituirá a municipalidade, a diária recebida e não utilizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, devendo o fato também ser comunicado ao Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 13 – O descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, devidamente apurada pelo Controlador Interno. Ocasionará o desconto em folha de pagamento das importâncias pagas a título de diárias, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art.14 – As passagens aéreas serão emitidas e pagas pelo Município.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaparana, 24 de julho de 2017.



Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -

ANEXO I

Categoria	Com Pernoite Recife	Sem Pernoite Recife	Com Pernoite Demais Municípes	Sem Pernoite Demais Municípes	Fora do Estado
Prefeito	R\$ 240,00	R\$ 70,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 600,00
Vice-Prefeito					
Secretários	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 500,00
Diretores	R\$ 150,00	R\$ 40,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 300,00
Servidores	R\$ 150,00	R\$ 20,00	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 200,00

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Secretaria: _____

Servidor: _____

Matrícula: _____ Unidade: _____

Cargo/Função: _____ RG: _____

Finalidade da Viagem: _____

Local: _____

Dia(s): _____

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Total R\$
Sem Pernoite			
Com Pernoite			
Total =====>>>>>>			

Este formulário atende as especificações do Decreto 971/2013, que tem por finalidade prestar contas a respeito das diárias fornecidas pelo Poder Executivo a seus servidores, Macaparana ____/____/____.

 Funcionário